PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11008 — CDC GROUP / EDF / ENGIE / IN GROUPE / ARCHIPELS)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2023/C 115/07)

1. Em 21 de março de 2023, a Comissão Europeia recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Caisse des Dépôts et Consignations («CDC», França),

— Electricité de France SA («EDF», França),

— ENGIE S.A. («Engie», França),

— Imprimerie Nationale S.A. («IN», França),

— Archipels S.A.S. («Archipels», França),

A CDC, a EDF e a IN vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da Archipels.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— CDC: entidade pública francesa com estatuto jurídico especial que exerce atividades de interesse geral e atividades abertas à concorrência nos setores do ambiente, do imobiliário, do investimento e das participações privadas, bem como dos serviços,

— EDF: empresa ativa, em França e no estrangeiro, na produção e venda grossista de eletricidade, no transporte, distribuição e fornecimento de eletricidade, na prestação de outros serviços relacionados com a eletricidade e, em menor medida, na produção e venda por grosso e a retalho de gás,

— Engie: empresa ativa à escala mundial nos setores do gás natural, da eletricidade e dos serviços energéticos,

— IN: empresa ativa, em França e no estrangeiro, nos setores dos serviços relacionados com a identidade física e dos serviços digitais seguros,

— Archipels: empresa ativa em França no setor da ancoragem e certificação, por cadeia de blocos, dos documentos e informações relacionadas com as pessoas e as empresas, bem como da gestão de carteiras de informações e informações relacionadas com a empresa.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11008 — CDC GROUP / EDF / ENGIE / IN GROUPE / ARCHIPELS

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.